

項，包括與公共電信服務被特許人應繳的金錢回報有關的收入，須全數撥歸澳門特別行政區。

第四條 廢止性規定

廢止經一月九日第2/89/M號法令核准的組織規章第二條第一款a項、第九條第一款及第二款、第十條、第十二條、第五十八條第二款a項至i項和第四款，並廢止所有與本法規相抵觸的規定。

第五條 生效

- 一、第三條的規定由二零零零年二月一日起產生效力。
- 二、本行政法規自二零零零年六月三十日起生效，但不影響上款的規定。

二零零零年五月九日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 26/2000 號行政命令

考慮有關澳門自來水有限公司所提交調低水費價格的建議。

根據作為提供澳門特別行政區公共供水服務的專營權特許合同第九條1項及第二十八條第九、第十款及附件五的B.4點之規定：

經聽取消費者委員會意見後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令：

第一條——修改二月二十三日第26/98/M號訓令所定之收費，許可被特許人按每立方米供水收取澳門幣4.39元。

第二條——新收費適用於本行政命令生效日期起及任何自二零零零年四月一日起至上述日期間所消耗而未被特許人抄錄之用水量。

第三條——本行政命令自公佈翌日生效。

二零零零年五月五日。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

niária devida pela concessionária do serviço público de telecomunicações, reverterem integralmente a favor da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º, os artigos 10.º e 12.º, as alíneas a) a i) do n.º 2 e o n.º 4 do artigo 58.º, todos do regulamento orgânico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro, bem como todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

1. O disposto no artigo 3.º produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2000.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 30 de Junho de 2000.

Aprovado em 9 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 26/2000

Tendo em consideração a proposta da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., no sentido da redução do preço da água consumida em Macau;

Nos termos do disposto na alínea I) do artigo 9.º, nos n.ºs 9 e 10 do artigo 28.º, e no Anexo V, ponto B.4, do contrato de concessão do direito exclusivo de assegurar o serviço público de abastecimento de água na Região Administrativa Especial de Macau;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. A tarifa estabelecida pela Portaria n.º 26/98/M, de 23 de Fevereiro, é alterada, sendo a Concessionária autorizada a praticar a tarifa de 4,39 patacas por m³ de água fornecida.
2. A nova tarifa aplica-se ao consumo posterior à data da entrada em vigor da presente ordem executiva e ao consumo já ocorrido entre 1 de Abril de 2000 e aquela data, que ainda não tenha sido lido pela Concessionária.
3. A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de Maio de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.